



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 183/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 155/2025
DATA: 16/09/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOVIMENTO – CURADORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **24.578.345/0001-95**, com sede na Rua CEL Theobaldo Fleck, nº 143, 3º Andar, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Igrejinha/RS, CEP: 95.650-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sra. **Daniela Schmitt**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6092478111 e inscrita no CPF sob o nº 016.***.***-89, residente e domiciliado na cidade de Igrejinha/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**, Processo Administrativo de Licitação nº 155/2025 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a prestação de Serviços DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO MUSEOGRÁFICO PARA O MUSEU MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO MUSEOGRÁFICO PARA O MUSEU MUNICIPAL DE RODEIO BONITO COM EQUIPE COMPOSTA DE MUSEÓLOGO E HISTORIADOR, QUE FORMARARÃO A CURADORIA, CONCEITO, PESQUISA E CONTEÚDO.	UN	01	R\$ 98.297,00	R\$ 98.297,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 98.297,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e sete reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1.** O Valor do contrato poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firma do entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.
- 5.2.** Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.
- 5.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
- 5.5.** O reajustamento dos preços respeitará o interregno mínimo de 12 meses.
- 5.6.** Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati, Diretor do Departamento de Cultura**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
 - III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de Inidoneidade;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV – A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;

V - Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada, que compreendem, resumidamente: Elaboração e execução do projeto museográfico para o Museu de Rodeio Bonito/RS. O projeto museográfico consiste na primeira etapa da exposição. São considerados a curadoria, conceito, bem como pesquisa e conteúdo. Com essa proposta de trabalho, a partir da experiência da contratada, será possível entender melhor as necessidades da instituição. Além disso, as etapas posteriores seguirão um cronograma ideal. O projeto museográfico é a parte fundamental do que será o museu;

VI - Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, como transporte de pessoal até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII - O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão prestados de forma presencial no espaço do Centro Cultural do Município de Rodeio Bonito – RS, bem como a distância (home office e reuniões virtuais), durante o período de vigência do contrato.

9.2. Os serviços a serem prestados conforme descritos abaixo:

Curadoria: O olhar do curador dá o direcionamento das ações, bem como da seleção daquilo que será exposto. A curadoria direciona, ainda, o que será pesquisado e quais conteúdos serão criados para a exposição.

Conceito: Processo criativo da exposição. A partir do *moodboards* será entregue um croqui (desenho) e referências para o espaço expositivo.

Pesquisa/conteúdo: Envolve a parte de levantamentos, pesquisa histórica, entrevistas, revisão de documentos. Após, é realizado o desenvolvimento dos conteúdos que irão para a exposição, como: textos, legendas.

Produto:

- Toda pesquisa realizada será disponibilizada ao final do projeto;
- Textos desenvolvidos para a exposição.

O custo também se dará com despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Etapas de trabalho:

Contratação

Reunião de briefing (virtual)

Levantamento/pesquisa bibliográfica

Reunião presencial + entrevistas

Pesquisa histórica





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Curadoria

Conceito expografia através de imagens de referências, textos, Moodboards, croqui

Apresentação do conceito (presencial)

Conteúdo

Entrega do Projeto Museográfico (a combinar se será presencial ou virtual)

Equipe mínima composta dos seguintes profissionais:

01 Museóloga

01 Historiadora

01 Estagiária

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2143 / 33.90.39.99.06.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica não Especificados Anteriormente

/ RV 1

PA 2035 / 33.90.39.99.06.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica não Especificados Anteriormente

/ RV 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito/RS, 16 de setembro de 2025.

**MOVIMENTO – CURADORIA E
PROJETOS CULTURAIS LTDA**
CNPJ: 24.578.345/0001-95
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
FERNANDO PERTUZZATI

DE ACORDO EM DATA SUPRA:
ASSESSORIA JURÍDICA.
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.4